



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 055/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.070/2020, que Institui o Projeto “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore”.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.070/2020, que Institui o Projeto “Nasce uma Criança Planta-se uma Árvore”**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Senhor Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA**, e coautoria das Senhoras Vereadoras **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** e **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**, tem por objetivo instituir o Programa “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore, em nosso Município.

O Projeto ora apresentado, como o próprio nome sugere, estabelece que a cada registro de criança nascida na rede pública de Saúde, o Município deverá ser plantada uma árvore. Tal medida poderá, também, ser estendida à iniciativa privada e/ou entidades.

As mudas de árvores também poderão ser fornecidas aos pais que expressamente requisitarem, em até noventa dias após o nascimento da criança, observada a disponibilidade do Poder Público, para fazer o plantio da referida árvore em local de seu interesse.

Antes, porém, de adentrar ao mérito do Projeto sob análise, tenho que o mesmo não reúna condições legais para prosperar, uma vez que, em que pese o caráter social e ambiental que o mesmo se reveste,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ele mostra inviável, eis que contém vício de iniciativa, uma vez que, se aprovado, obrigaria o Município a adquirir mudas de árvores e Certificados para tal finalidade e, ainda, disponibilizar pessoal para operacionalizar o Projeto.


Assim, s.m.j., entendo que o Projeto ora formulado não preenche os requisitos para sua admissibilidade, eis que contém flagrante vício de iniciativa.

Por tais razões, uma vez verificada a irregularidade acima elencada, opino **desfavoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto de Lei.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Casa, a quem cabe decidir sobre sua tramitação.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 29 de maio de 2020.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B